



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.106724.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Serviço especializado de pesquisa e consultoria estratégica em tecnologia da informação

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 942/2022-CI/DPE

Processo: 3001.106724.2022.DPE.

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Assunto: Serviço especializado de pesquisa e consultoria estratégica em tecnologia da informação.

Destino: Gabinete Defensor Público-Geral

Exmo. Defensor Público-Geral,

Trata-se de processo administrativo deflagrado para contratação de serviço especializado de pesquisa e consultoria estratégica em tecnologia da informação para atender às demandas desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

I – Do Relatório:

As tratativas para a contratação tiverem início a partir do Documento de Oficialização da demanda ID 0115011, informando acerca da necessidade de contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O estudo técnico preliminar foi apresentado no ID 0115320, Às fls. 113/120, apresentando, ao final, a indicação da empresa Gartner como a empresa que melhor poderá atender aos critérios desejados por esta DPE/RO.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão foi instada a se manifestar acerca da disponibilidade orçamentária para o atendimento da demanda proposta, tendo inserido a informação pertinente no documento ID 0121190.

Após, foi elaborada planilha mercadológica ID 0121374, com a indicação do valor médio dos contratos firmados pela empresa Gartner com outros órgãos e netidades da Administração

Pública (direta e indireta).

O Termo de Referência foi instruído e direcionado para a contratação do produto "Executive Programs Leadership Team Plus" (tipos Leader e IT Executive), haja vista a identificação, pela equipe de planejamento, de que a empresa que demonstra maior experiência na realização de consultorias exitosas em órgãos e entidades da Administração Pública é a empresa Gartner, ID 0127846.

A AJDPE avaliou o processo, emitindo o Parecer n. 1129/2022-AJDPE no qual, após vasta exposição doutrinária, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, indicando na manifestação os arts. 25, II c/c 13, I da Lei de Licitações e concluindo pela possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, ID 0130106.

O documento ID 0131180 traz em seu corpo a minuta contratual, elaborada com base no termo de referência e apontamentos da AJDPE.

É o relatório.

II - Da Análise:

Vislumbra-se dos autos que tanto a Diretoria de Planejamento Estratégico quanto a Diretoria de Tecnologia da Informação julgam que o produto que melhor se adéqua aos propósitos desta DPE/RO é o apresentado pela empresa Gartner.

De fato, em consonância com as informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, após a realização de pesquisas acerca dos contratos firmados pela empresa junto ao governo federal, encontramos uma vasta gama de contratos, conforme se observa no porta da transparência, através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/consulta?fornecedor=10301843&ordenarPor=dataFimVigencia&direcao=desc> (acesso em: 22/12/2022).

Considerando que este tipo de contratação é subjetiva e vincula-se às expectativas, necessidades e planejamentos da Administração Superior, bem como que esta Controladoria Interna não detém em seu corpo funcional, servidores com conhecimento técnico capazes de opinar sobre qual das empresas possui melhor proposta para atender aos desejos desta DPE/RO e que a Assessoria Jurídica já apontou para a possibilidade jurídica da inexigibilidade da contratação em tela.

Nesse passo, faremos então a análise dos aspectos passíveis de riscos na contratação.

1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Sugerimos a nomeação de uma comissão de fiscalização técnica, com no mínimo 03 (três) integrantes titulares visto a complexidade e alto valor do contrato, bem como a imediata nomeação do gestor que atuará diretamente com a comissão de fiscalização.

A nomeação da comissão de fiscalização deve ser feita respeitando indicação de nomes feita pela Diretora de Planejamento Estratégico.

O gestor do contrato e a comissão de fiscalização devem ser nomeados o quanto antes para que possam tomar conhecimento prévio dos documentos (estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta de contrato, etc.) presentes nos autos.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

Não encontramos nos textos do termo de referência e minuta de contrato previsão de prestação de garantia contratual por parte da contratada. Saliente-se que o processo administrativo foi municiado com diversos documentos que buscam dar suporte à contratação pretendida, inclusive, o mapeamento de riscos.

Ainda assim, sabemos que existe um risco básico, inerente a qualquer contratação de serviço que perdure por meses: a falta de regularidade fiscal e trabalhista das empresas. Tal situação enseja a rescisão contratual com a consequente aplicação de penalidades por inexecução dos serviços.

Considerando que o serviço especializado de pesquisa e consultoria estratégica em tecnologia da informação vai custar aos cofres públicos o valor de R\$ 702.600,00 (setecentos e dois mil e seiscentos reais) deve-se consignar no termo de referência e minuta contratual a obrigação de prestação de garantia pela contratada com base no art. 56 da Lei 8.666/93.

O valor da garantia deverá ser, no mínimo, 5% do valor total do contrato e o texto deverá prever ainda que, caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada estará obrigada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O texto relativo à garantia contratual deverá ser analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da entidade.

III - Da Conclusão:

É a análise que submetemos à apreciação superior.

FABIANA FRANCO VIANA
Controladora Interna
Portaria n. 1023/2019-GAB/DPE

Porto Velho, 21 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana, Controlador(a) Interno(a)**, em 22/12/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0131614** e o código CRC **5F2B1BFA**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.106724.2022.

Documento SEI nº 0131614v6